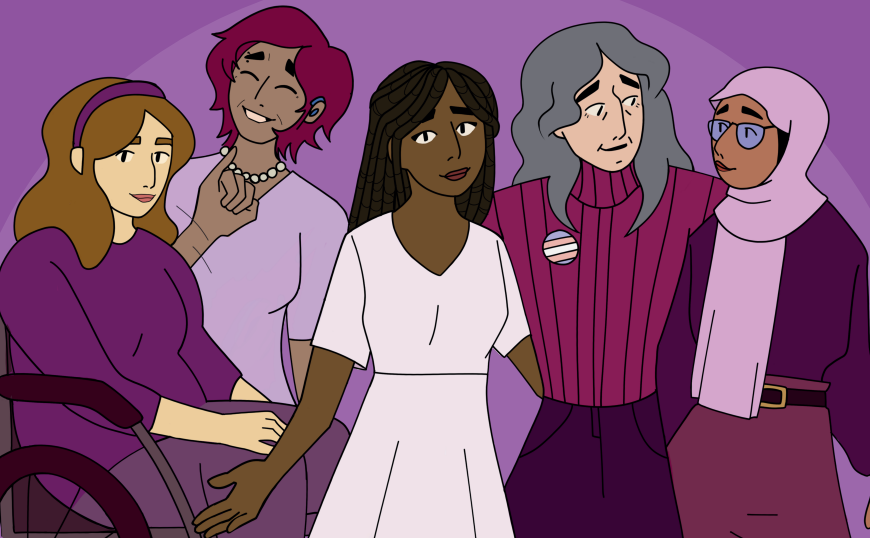


CARTILHA
Jacobina



Para enfrentamento à violência

Acolhimento, atendimento, acompanhamento
e apoio às mulheres em situação
de violência doméstica e de gênero.





Centro Jacobina

Somos o Centro de Referência da Mulher de São Leopoldo que acolhe, acompanha e orienta as mulheres em situação de violência doméstica ou de gênero. Serviço público da Secretaria de Política para Mulheres, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

O atendimento é:



Gratuito;



Horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;



Fones: 2200-0446 ou 2200-0447;



Presencial, Rua Lindolfo Collor, 918 - Centro - SL;



Virtual, através de vídeo chamada e mensagens via Whatsapp (51) 99788-3212;

MULHER: VOCÊ MERECE RESPEITO E UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA.

Este pequeno manual traz informações sobre a Lei Maria da Penha e busca apresentar algumas respostas às dúvidas mais comuns sobre como procurar ajuda em caso de violência.

**BUSQUE AJUDA: Centro Jacobina 99788-3212;
Guarda Municipal 153; Brigada Militar 190;
Disque 180.**





O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM foi criado em 2002, através da *Leinº 5067/2002*, revogada pela *Lei nº 6976/2009*, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, que visa promover, formular e fiscalizar, em âmbito local, as políticas públicas para as mulheres.

FONE: (51) 2200.0371

E-MAIL: comdim@saoleopoldo.rs.gov.br

LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340, aprovada em 07 de agosto de 2006, que criminaliza a violência contra a mulher, representa um grande avanço na pauta dos direitos humanos no Brasil.

Seu nome é devido à sobrevivente de duas tentativas de feminicídio, Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica nordestina, que em 1983 sofreu graves violências do marido Marco Antonio Heredia Viveros. Em sua primeira tentativa, Viveros atirou contra Maria da Penha com uma espingarda, deixando-a paraplégica. Na segunda vez ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Após doze anos de muita luta para incriminar o agressor, com o apoio de outras mulheres, através de um consórcio de organizações não-governamentais (ONGs) - Advocacy, Agente, Cepia, CFEMEA, Cladem/Ipê e Themis -, seu caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por violência doméstica. O que resultou na aprovação da Lei Maria da Penha.

O objetivo principal da Lei é estabelecer punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher, promover a mudança de hábitos e comportamento, e a adoção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica.

Este é um instrumento fundamental para a transformação da cultura de violência, que durante séculos foi banalizada no Brasil. Por isso é fundamental estudarmos sobre ela, divulgá-la e utilizá-la nos diversos ambientes sociais.

Escaneie o
QR code para
mais informações:



TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha tipifica 5 (cinco) formas de violência doméstica contra a mulher:

- 1. VIOLÊNCIA FÍSICA:** qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde física da mulher que provoque dor, podendo ou não deixar marcas ou lesões;
- 2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** qualquer ação que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar seus comportamentos com ameaças, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, xingamento, ridicularização, imposição de silenciamento e omissão;
- 3. VIOLÊNCIA SEXUAL:** qualquer ação que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força;
- 4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:** qualquer ação de destruição de objetos da mulher por parte do sujeito da violência sejam eles instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;
- 5. VIOLÊNCIA MORAL:** qualquer ação de calúnia, difamação ou injúria. A violência moral também ocorre através da internet e contatos telefônicos;

CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Compreender o ciclo ajuda a entender a dinâmica das relações violentas e a grande dificuldade de algumas mulheres para romperem com a situação de violência:



AJUDAR A MULHER A ROMPER ESSE CICLO DA VIOLÊNCIA EXIGE PACIÊNCIA PARA ACOLHER E PARA RESPEITAR A DECISÃO DELA.

Lembre-se: a mulher que está em situação de violência tem ou já teve laços afetivos com o sujeito da violência. Romper com esse ciclo é menos difícil com o apoio de alguém. Cada mulher tem seu tempo. Respeitar o tempo da mulher é fundamental.

ACOLHER É NÃO JULGAR.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1. Quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, onde ela deve procurar ajuda?

- a) no Centro Jacobina;
- b) na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- c) na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA;
- d) na Brigada Militar.

2. É necessário ter Boletim de Ocorrência para ter atendimento no Centro Jacobina?

Não. Podemos atender de forma presencial, pelo Whatsapp ou por vídeo chamada. Nosso atendimento ocorre das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. Como funciona o atendimento no Centro Jacobina?

Você pode agendar um horário através dos fones 2200.0447 ou 2200.0446; ou através de mensagem via WhatsApp (51) 99788-3212. O atendimento é sigiloso e gratuito. Você contará com orientação psicossocial e orientação jurídica. A vontade da mulher é sempre respeitada.

4. Sofri violência sexual o que devo fazer?

Quanto antes buscar ajuda melhor: nas primeiras 72 horas após a violência procure o Hospital Centenário, posto de saúde ou as UPAs para receber os cuidados em saúde, prevenir Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV; e prevenir gestação indesejada. A qualquer tempo você pode procurar o Centro Jacobina ou a Delegacia da Mulher, entre outros.

5. Se a mulher decidir sair de sua casa perde direitos?

Não. No caso do emprego, a Lei Maria da Penha (capítulo II, artigo 9º, inciso 2º, II), garante o vínculo trabalhista até seis meses de afastamento. No caso da educação de filhos e filhas, a Lei (capítulo II, artigo 9º, inciso 7º), assegura a prioridade para matricular as crianças numa escola mais próxima ou até mesmo a transferência para outra escola.

Conforme o caso, a mulher também tem direitos sobre a partilha de bens, a guarda e alimentos dos filhos (pensão) segundo leis vigentes.

6. Quem pode ser o autor da violência doméstica?

Pode ser marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, primo, irmão, filho ou neto.

7. Quem pode ser o autor da violência de gênero?

Qualquer pessoa que discrimine negativamente a outra pessoa por motivação de gênero, agindo com violência (agressão física, psicológica, sexual ou simbólica).

8. Conheço uma mulher que vive situação de violência, como posso ajudar?

Evite julgá-la. Oferte acolhimento. Busque orientação junto ao Centro Jacobina e/ou entregue a ela um exemplar desse manual.



OUTRAS LEIS IMPORTANTES

Lei Carolina Dieckmann nº 12.737/2012 – Crimes virtuais contra a mulher.

Lei Joanna Maranhão, nº 12.650/2012 – Estabelece que o prazo de prescrição de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa dezoito anos.

Lei do Femicídio, 13.104/2015 e 14.994/2024 – tornam o assassinato de mulher um homicídio qualificado e crime hediondo, com penas de 20 a 40 anos de reclusão.

Lei nº 13.781/2019 – O autor de violência doméstica deve ressarcir os gastos do poder público com a assistência à saúde da vítima e com os dispositivos de segurança utilizados para evitar nova agressão.

Lei nº 13.984/2020 – Determina que os autores de violência de mulheres possam ser obrigados a frequentar centros de reeducação, além de receber acompanhamento psicossocial.

Lei nº 14.188/2021 – Define o programa de cooperação Sinal Vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Lei nº 14.550/2023 – Inclui no artigo 19 da Lei Maria da Penha, o inciso 5º – A medida protetiva será concedida independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento da ação penal ou civil, da existência do inquérito policial ou Boletim de Ocorrência. Artigo 19, inciso 6º – As medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, familiares ou dependentes.

Lei nº 14.674/2023 – Prevê a concessão de auxílio aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica, afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica; integrando as medidas protetivas de urgência.

DENUNCIE E PEÇA PROTEÇÃO SEM SAIR DE CASA

POR MEIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA ONLINE DA MULHER RS

A violência não precisa mais ser silenciada e agora você pode agir direto do seu celular ou computador, com segurança e sigilo.

- **Registre o Boletim de Ocorrência Online**

Você pode registrar um B.O. em casos de:
Violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial);
Ameaças, agressões, perseguição (stalking);
Descumprimento de medida protetiva.
Tudo feito sem sair de casa, com acolhimento e descrição dos fatos no seu tempo.

- **Solicite Medida Protetiva pela Internet**

Agora é possível solicitar, junto com o B.O., uma medida protetiva de urgência.
Essa solicitação será analisada pelo Judiciário, que decide se a medida será concedida.

Escaneie
o QR code
para acessar a
delegacia online:



- **Exemplo de medidas:**

Afastamento do agressor do lar;
Proibição de contato;

- **Como funciona:**

Acesse o site da Delegacia Online do seu estado;
Escolha a opção "Violência contra a Mulher";
Preencha o formulário com seu relato;
Marque a opção para solicitar a medida protetiva, se desejar;
Seu pedido será enviado à equipe policial e ao Judiciário.

- **Seguro e sigiloso**

Seu relato é protegido por sigilo. O agressor não é avisado da denúncia nesse momento inicial. Você tem voz. Você tem direitos. A Delegacia Online existe para garantir que você possa pedir ajuda e proteção de forma segura e acessível.



ONDE BUSCAR AJUDA EM SÃO LEOPOLDO

Brigada Militar, Patrulha Maria da Penha

DISQUE 190

Whatsapp: (51) 98413-5687

Centro Jacobina

Rua Lindolfo Collor, 918 – Centro

(51) 2200-0446 | (51) 2200-0447

Whatsapp: (51) 99788-3212

Delegacia da Mulher (DEAM)

Rua São Paulo, 970 – Centro

(51) 3579-0447

(51) 98681-9992

Guarda Civil Municipal

DISQUE 153

Ministério Público

Av. Unisinos, 89 – Cristo Rei

(51) 3295-2869

Juizado da Violência Doméstica

Av. Unisinos, 99 – Cristo Rei

(51) 3098-5794

(51) 99954-6625

Defensoria Pública

Av. Unisinos, 99 – Cristo Rei

(51) 3568-6127

Central de Atendimento à Mulher

DISQUE 180

DPPA (delegacia de atendimento 24h)

Av. João Alberto, 96 – Fiação

(51) 3579-0439

(51) 98681-8988

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de São Leopoldo – SEPOM

Endereço: Av. Dom João Becker, 754 – 2º andar da Prefeitura Municipal

Telefone: (51) 2200-0371 e (51) 2200-0375.

QUAL É O PRAZO DE VALIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

A Lei Maria da Penha não determina um prazo exato para a duração das medidas protetivas.

Essas medidas devem permanecer válidas enquanto houver risco à integridade da mulher, sendo o prazo definido pelo(a) juiz(a) responsável, conforme as particularidades de cada caso.

Esse período pode variar, algumas medidas podem durar poucos meses, enquanto outras podem ultrapassar um ano, dependendo da gravidade da situação.

COMO E QUANDO RENOVAR UMA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

Se a mulher ainda estiver em situação de risco, a medida pode e deve ser renovada.

É fundamental que a solicitação de renovação seja feita antes do fim da validade da medida, para garantir a continuidade da proteção. Caso expire, será necessário iniciar um novo pedido.

A renovação pode ser solicitada:

- Por meio de um(a) advogado(a);
- Pela Defensoria Pública;
- Ou pelo Ministério Público.

O pedido deve ser apresentado ao(à) juiz(a) que acompanha o processo, junto com a justificativa que comprove a permanência do risco à mulher.

A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE RETIRAR AS MEDIDAS PROTETIVAS? QUANDO E COMO FAZER ISSO?

A mulher pode solicitar a retirada das medidas protetivas a qualquer momento, desde que não exista mais risco para sua segurança.

O pedido de revogação deve ser feito ao(à) juiz(a) responsável pelo caso, por meio de advogado(a), Defensoria Pública ou Ministério Público.

Mesmo após a revogação, a mulher pode pedir novamente as medidas protetivas caso volte a estar em situação de risco.

Importante: não retire as medidas por pressão do agressor ou de seus familiares. Se você ainda se sentir ameaçada, mantenha as medidas protetivas para sua proteção.

É possível retirar as medidas protetivas?

Sim, desde que não haja mais risco à integridade da mulher. O pedido de revogação deve ser feito ao(à) juiz(a), por meio dos mesmos canais: advogado(a), Defensoria ou Ministério Público.

Importante: A mulher pode solicitar novas medidas a qualquer momento, se o risco voltar.

Jamais retire as medidas por pressão do agressor ou familiares. Se ainda se sentir ameaçada, mantenha a proteção.

O QUE FAZER SE O AGRESSOR CONTINUAR MESMO APÓS A CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS?

Se, mesmo com as medidas protetivas em vigor, as ameaças ou agressões persistirem, a mulher deve procurar imediatamente uma delegacia de polícia para registrar o ocorrido. É importante, sempre que possível, levar uma cópia da decisão judicial que concedeu a proteção, para que o descumprimento seja comunicado ao(à) juiz(a) responsável.

Nessa situação, o agressor pode ser advertido formalmente pelo Judiciário, receber multa e até ter novas medidas protetivas impostas contra ele.

ATENÇÃO!

Descumprir medida protetiva é considerado uma conduta criminosa. O agressor pode ser preso em flagrante ou ter prisão preventiva decretada, além de poder ser denunciado pelo Ministério Público pelo crime de descumprimento de medida protetiva, conforme prevê a Lei Maria da Penha.

**DESCUMPRIR MEDIDA PROTETIVA É CRIME!
A LEI EXISTE PARA PROTEGER VOCÊ!**



NÃO É NÃO!

Criado a partir da Lei Ordinária 14.786 de 29 de dezembro de 2023, instituída em São Leopoldo pela Lei Municipal nº 10.032/2024, prevê que discotecas, bares, restaurantes e outros espaços de lazer, deverão manter pessoal treinado para agir em caso de **denúncia de violência ou assédio a mulher**, inclusive para preservação de provas, e disponibilizar recursos para que a denunciante possa acionar a polícia ou regressar ao lar de forma segura.

FEMINICÍDIO ZERO

NENHUMA VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER DEVE SER TOLERADA